



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.203, DE 13/07/2018

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para dispor sobre responsabilidade solidária nas penalidades impostas a serviços de terraplenagem.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [artigo 114 da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007](#), passa a vigorar acrescido de § 3º e o artigo 122 acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 114.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os pesos máximos admitidos no transporte de cargas nas vias urbanas de maneira a prevenir danos à pavimentação.

Art.122.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado para execução das atividades previstas no *caput* deste artigo sujeitam-se às mesmas multas e penalidades a serem impostas ao contratante.

Art. 2º O [artigo 123 da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Na infração a qualquer dispositivo desta seção, os infratores estarão sujeitos ao pagamento das seguintes multas:

I – multa correspondente a 20,0% (vinte por cento) do valor devido para obtenção da licença de execução das atividades de desaterro ou terraplenagem, nos termos do Código Tributário Municipal, observado o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 1.000 (mil) UFPN's, exigida, individualmente e de forma autônoma, do contratante e do executor dos serviços, quando a execução ocorrer sem licença ou autorização do poder público;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – multa no valor correspondente a 100 (cem) até 1.000 (mil) UFPN's, nas demais infrações, devida pelo proprietário, possuidor ou contratante.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 13 de julho de 2018

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor (es): Leonardo Nascimento Moreira (PHS)/ PLC nº 02 de 28/06/2018
- Publicada em: 13/07/2018 [R:01]